



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 292/2008, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

“Dispõe sobre o quantitativo, a estrutura de classe e padrões de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, de acordo com suas atribuições definidas pela Lei Orgânica e em consonância com a Lei Municipal nº. 260, de 26 de Setembro de 2007, a Emenda Constitucional Nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006 e com a Lei Federal Nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, neste Município, 110 (cento e dez) cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e 44 (quarenta e quatro) de Agente de Combate às Endemias (ACE), submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal Nº. 101/2002, que observarão a estrutura de classe e os padrões de vencimentos estabelecidos no anexo IV, categoria funcional “agentes”, nível III, da Lei Municipal nº. 265/2007.

§ 1º - A política de progressão, horizontal e vertical, dentro da carreira definidas pela Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Municipal Nº. 265/2007 passa a ser adotada para os cargos criados por esta Lei Municipal, a partir da data da publicação da mesma.

§ 2º - Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde que por força da Emenda Constitucional Nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal Nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, que já se encontram efetivos no quadro de servidores públicos municipais, o enquadramento na categoria funcional “agentes”, nível III, classe A, referência IV;

Art. 2º – A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de 40 (quarenta) horas semanais, com as atividades, vencimento base e estrutura salarial definidos no anexo I desta Lei e no Anexo IV da Lei 265/2007, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 3º - Ao Agente de Combate às Endemias que exerça a função de supervisor, será garantido o recebimento de uma gratificação por exercício de função de confiança no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base, e aos que exercerem a função de coordenadores de campo será garantido o recebimento de uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, enquanto exercerem a função.

Art. 4º - O zoneamento do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Junho de 2.008.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ATRIBUIÇÕES:

- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco;
- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir a dinâmica social da comunidade em que atua, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializado pela equipe;
- Demais atribuições inerentes à função, conforme determinação legal e a orientação do SUS.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ATRIBUIÇÕES:

- Realizar mapeamento de sua área;
- Identificar e intervir sobre fatores biológicos e não biológicos de risco à saúde humana;
- Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade informando quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causem doenças e de outros riscos à saúde da população;
- Participar de atividades e campanhas;
- Executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos, avaliar as condições higiênicas sanitárias e riscos potenciais à saúde da população circunvizinha;
- Manter atualizados dados geográficos da sua área de atuação;
- Identificar áreas de risco.